



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 09/2019

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dá nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir vantagem pecuniária individual aos servidores públicos municipais.

O artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos. Dessa forma, não há vício de iniciativa.

Nesse passo, a vantagem pecuniária individual foi instituída com o fim de assegurar maior correção aos servidores que recebem remuneração menor, em prestígio à igualdade material<sup>1</sup>. Em princípio, mostra-se razoável a alteração pretendida, uma vez que busca resguardar a finalidade da vantagem com moderação.

Assim, não enxergo óbice legal, uma vez que está dentro da liberdade de conformação do legislador, isto é, cabe aos nobres vereadores decidir discricionariamente se é adequada ou não para o município a alteração pretendida.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 17 de abril de 2019.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

<sup>1</sup> Cf. Ap 2009.32.00.007469-2/AM, rel. DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, julgado em 16/11/2011, do TRF da 1ª Região.